

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SECLOG**

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE GOV. MARCELO DÉDA CHAGAS

**ANEXO 9 DO CONTRATO  
PENALIDADES**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
TABELA A - Valor das Multas por Tipo de Infração	7
TABELA B - Infrações passíveis de Multa	10
<b>3. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>16</b>

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.

1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, define as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita.

1.3. O rol de infrações apresentado neste ANEXO é exemplificativo e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO, nos ANEXOS ou na legislação aplicável serão precedidas de processos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. A aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO não se confunde com a aplicação de penalidades, de forma que eventual contestação das PARTES relativa à aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deve ser feita na forma prevista naquele ANEXO.

2.2. Nos termos previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE:

- (i) Deverá observar o princípio da proporcionalidade na aplicação de penalidades; e,
- (ii) Poderá, a seu exclusivo critério, não obstante a prática de infração pela CONCESSIONÁRIA, deixar de aplicar penalidades.

2.3. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

2.4. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5. Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.5.1. Para os fins previstos no item 2.5, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, consideram-se:

2.5.1.1. Força maior e caso fortuito: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e,

2.5.1.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar a infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO:

(i) Não resulta de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA; e,

(ii) Em relação a qual a CONCESSIONÁRIA adotou com diligência todas as medidas que lhe cabiam para evitar o resultado ocorrido.

2.6. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.7. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO, bem como os demais ANEXOS.

2.8. Observado o disposto no item 1.3 acima, o descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas no CONTRATO.

2.9. Sempre que aplicar uma penalidade, inclusive para aquelas infrações cuja hipótese fática estiver descrita neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá definir a gradação da infração cometida conforme as especificidades do caso concreto, observando as seguintes escalas:

2.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

2.9.2. A infração terá gravidade média quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

(i) Decorrer de conduta da CONCESSIONÁRIA (*i.e.* por ação ou omissão) culposa, mas que não afete de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS ou a segurança dos BENS DA CONCESSÃO, dos funcionários, USUÁRIOS e demais pessoas; ou,

(ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade leve.

2.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

(i) Má-fé na atuação ou conduta dolosa da CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

(iii) Potencial comprometimento da segurança e funcionamento dos BENS DA CONCESSÃO, dos funcionários, USUÁRIOS e demais pessoas; ou

- (iv) Prejuízo econômico para o PODER CONCEDENTE.

2.9.4. A infração será considerada gravíssima quando:

- (i) Houver efetivo comprometimento da segurança e funcionamento dos BENS DA CONCESSÃO, dos funcionários, USUÁRIOS e demais pessoas; ou
- (ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade grave; ou,
- (iii) Decorrer de conduta da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta; ou
- (iv) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos funcionários e demais pessoas, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS.

2.10. A advertência somente poderá ser aplicada, isoladamente, em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas conforme a dosimetria prevista nos itens 2.9.1 e 2.9.2 deste ANEXO.

2.11. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas conforme a dosimetria prevista nos itens 2.9.3 e 2.9.4 deste ANEXO.

2.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida conforme a dosimetria prevista no item 2.9.4.

2.13. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações, independentemente da sua gradação.

2.13.1. A aplicação da multa não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da obrigação que foi descumprida.

2.13.2. As multas previstas na Tabela B que são aplicadas “Por evento” poderão ser aplicadas novamente pelo PODER CONCEDENTE para o mesmo evento caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra a obrigação originalmente descumprida: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação prevista no item 2.3 acima ou em prazo distinto, desde que expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO na notificação prevista no item 2.3 acima; ou, (ii) no prazo de 15 (quinze) dias, após a decisão administrativa definitiva do processo administrativo de apuração da infração, o que ocorrer primeiro.

2.13.3. No caso previsto no item 2.13.2, a multa será majorada conforme critérios previstos no item 2.15.

2.14. Deverão ser observadas, para definição dos valores das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica na Tabela B, os tipos de infração abaixo:

**TABELA A - Valor das Multas por Tipo de Infração**

<b>Tipo de Infração</b>	<b>Valor conforme Percentuais Abaixo incidentes sobre a Contraprestação Mensal Máxima vigente</b>
<b>A = Infração leve</b>	Até 0,075%
<b>B = Infração média</b>	Até 0,250%
<b>C = Infração grave</b>	Até 1,500%
<b>D = Infração gravíssima</b>	Até 2,500%

2.14.1. Os percentuais previstos na Tabela A acima incidirão sobre o valor da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na época do cometimento da infração pela CONCESSIONÁRIA.

2.14.2. Para a definição dos valores das multas a serem efetivamente aplicadas, o PODER CONCEDENTE deverá considerar o disposto nos itens 2.2, 2.9, 2.14 e 2.15.

2.15. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) aos valores de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, conforme designadas a seguir:

2.15.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) O reconhecimento e a renúncia ao direito de recorrer, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração; e,
- (ii) A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e a recomposição ao estado anterior, no prazo para apresentação da defesa prévia.

2.15.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

- (i) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé;
- (ii) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Decorrer de conduta da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta;
- (iv) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; e
- (v) A reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração.

2.16. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:

- (i) Da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada; ou
- (ii) Da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, para o cumprimento da obrigação, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação.

2.16.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

2.17. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- (i) Independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração; e
- (ii) Nos demais meses, se igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.18. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

2.19. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

2.19.1. Caso a multa não seja paga, o PODER CONCEDENTE poderá acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

2.19.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.19.3. Além da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá inscrever a CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.

2.20. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o PODER CONCEDENTE poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e FINANCIADORES sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização.

**TABELA B - Infrações passíveis de Multa**

#	DESCRIÇÃO	TIPO DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1.	Descumprimento do prazo de apresentação do CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
2.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
3.	Descumprimento do prazo de apresentação do Plano de Ação.	A	Diária
4.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Ação.	A	Diária
5.	Descumprimento do Plano de Ação aprovado pelo PODER CONCEDENTE.	A	Diária

6.	Descumprimento do prazo previsto no CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
7.	Descumprimento do prazo previsto em INFORME DE ADEQUAÇÕES para a realização de correções em obras e fornecimentos realizados em desacordo com as diretrizes dispostas no CONTRATO, ANEXOS ou nos PROJETOS.	A	Diária
8.	Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS DA CONCESSÃO, em caso de alienação ou transferência de posse.	A	Por evento
9.	Deixar de registrar os BENS DA CONCESSÃO na contabilidade.	A	Por evento
10.	Deixar de atualizar anualmente, a partir da FASE 2, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, no prazo previsto no CONTRATO.	A	Diária
11.	Deixar de inserir as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente no inventário.	A	Por evento
12.	Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao final da vida útil destes, por outros bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior.	A	Por evento
13.	Descumprimento do prazo previsto para elaboração dos PROJETOS (multa aplicável para cada projeto não entregue), quando for o caso.	A	Diária
14.	Descumprimento do prazo para entrega dos AS BUILT, se for o caso.	A	Diária
15.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nos Planos e/ou PROJETOS (multa aplicável para cada plano/projeto não adequado ou corrigido).	A	Diária
16.	Deixar de implantar ou operar central de atendimento para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS e funcionários do HOSPITAL.	A	Diária

17.	Deixar de manter todo o pessoal em serviço devidamente uniformizado, e portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados e crachá em local visível.	A	Por evento
18.	Deixar de prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, salvo existência expressa de prazo legal ou contratual diverso.	A	Diária
19.	Deixar de disponibilizar e atualizar, em seu sítio eletrônico, as informações listadas no CONTRATO.	A	Por evento
20.	Deixar de atualizar arquivo técnico contendo PROJETOS, AS <i>BUILTS</i> , manuais, garantias e documentações técnicas da estrutura, equipamentos e sistemas do HOSPITAL.	A	Por evento
21.	Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, relatório anual de conformidade contendo as informações solicitadas no CONTRATO.	A	Diária
22.	Deixar de notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.	A	Por evento
23.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, no prazo previsto no CONTRATO, os balancetes mensais analíticos.	A	Por evento
24.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente com registro na CVM.	A	Diária
25.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique mudança de CONTROLE.	A	Por evento

26.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo previsto no CONTRATO.	A	Por evento
27.	Deixar de prever expressamente nos financiamentos e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possam ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.	A	Por evento
28.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.	A	Diária
29.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo fixado, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e prestação dos serviços.	A	Diária
30.	Deixar de apresentar, no prazo previsto no CONTRATO, o Plano de Seguros do HOSPITAL.	A	Diária
31.	Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Programa de Integridade, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	A	Diária

32.	Deixar de implantar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistemas de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT, se for o caso.	A	Diária
33.	Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT.	A	Diária
34.	Deixar de desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, no prazo previsto no CONTRATO, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM.	A	Diária
35.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas leves, nos termos do subitem 2.9.1.	A	Por evento
36.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo previsto no CONTRATO.	B	Por evento
37.	Deixar de prever expressamente nos financiamentos e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possam ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.	B	Por evento
38.	Deixar de solicitar prévia autorização ao PODER CONCEDENTE para dar, alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO.	B	Por evento

39.	Deixar de iniciar a prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.	B	Diária
40.	Deixar de manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do que determina o CONTRATO.	B	Diária
41.	Deixar de recompor ou reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO.	B	Diária
42.	Deixar de contratar ou manter em vigor, as apólices de seguro previstas no CONTRATO.	B	Diária
43.	Deixar de respeitar e fazer com que se seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos específicos do HOSPITAL.	B	Por evento
44.	Deixar de disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação do VERIFICADOR DE INDEPENDENTE, como previsto no CONTRATO.	B	Por evento
45.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE.	B	Por evento
46.	Deixar de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.	B	Por evento
47.	Deixar de reportar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do HOSPITAL.	B	Por evento
48.	Falha no registro de informações de paciente por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	B	Por evento
49.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.9.2.	B	Por evento
50.	Deixar de submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	B	Diária

51.	Obter nota de INDICADOR DE DESEMPENHO 50% (cinquenta por cento) inferior ao seu valor máximo por 3 (três) avaliações consecutivas ou por 4 (quatro) não consecutivas, em um intervalo de 30 (trinta) meses.	C	Por evento
52.	Lesão corporal de pacientes e/ou usuários decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	C	Por evento
53.	Deixar de indicar o PODER CONCEDENTE como cossegurado de todas as apólices de seguros contratadas.	C	Por evento
54.	Deixar de informar, previamente ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos ou apólices de seguros previstos no CONTRATO.	C	Por evento
55.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas graves, nos termos do subitem 2.9.3.	C	Por evento
56.	Morte de pacientes e/ou USUÁRIOS decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	D	Por evento
57.	Realizar, durante o prazo da CONCESSÃO, transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.	D	Por evento
58.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas gravíssimas, nos termos do subitem 2.9.4.	D	Por evento

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A renúncia de que trata o subitem 2.15.1(i) deste ANEXO constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

3.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3.3. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos funcionários do HOSPITAL, aos USUÁRIOS ou a qualquer pessoa, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3.4. A aplicação de qualquer penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas no CONTRATO.